



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 38/2009**

Regula os procedimentos para a identificação e julgamento, até 31 de dezembro de 2009, dos processos judiciais distribuídos até 31 de dezembro de 2005 – Meta de Nivelamento nº 2 do CNJ, no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado do Ceará, bem como para realização da semana de conciliação envolvendo os aludidos feitos judiciais.

O DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Objetivos Estratégicos e as Metas Nacionais de Nivelamento constantes da [Resolução nº 70](#) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ - , que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que uma das Metas Nacionais de Nivelamento, denominada “Meta 2”, é “Identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores) até 31/12/2005”;

CONSIDERANDO que o primeiro objetivo institucional do Tribunal de Justiça, constante de seu Planejamento Estratégico, é a agilização da prestação jurisdicional da 1ª e da 2ª instância, com qualidade e eficiência;

**CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ promoverá, entre os dias 14 e 18 de setembro de 2009, campanha para a Semana Nacional de Conciliação - Meta 2;**

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as ações destinadas a garantir o cumprimento da Meta 2, no âmbito da Justiça de Primeira Instância,

RESOLVE:

## **DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria regula os procedimentos para a identificação e para o julgamento, até 31 de dezembro de 2009, dos processos judiciais distribuídos até 31 de dezembro de 2005, na Justiça de Primeira Instância do Estado do Ceará, **bem como a realização da SEMANA DA CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS DA META 2, no âmbito das Unidades Judiciárias do Interior do Estado.**

Art. 2º. Informar que listagem dos processos ativos da justiça comum de primeiro grau, distribuídos até 31/12/2005, está disponibilizada em: INTRANET – SISTEMAS – SPROC – RELATÓRIOS – RELATÓRIO GERENCIAL DE PROCESSOS – **LISTAGEM DOS PROCESSOS DA META 2 DO CNJ.**

Parágrafo único. Os processos do Juizado Especial que estejam incluídos na Meta 2 serão objeto de identificação física, conforme estabelecido no art. 4º, inciso IV, desta Portaria.

Art. 3º Os Juízes de Direito, gestores naturais da META 2 em suas respectivas jurisdições, designarão um ou mais servidores de sua respectiva unidade judiciária para exercerem a função de subgestor da Meta 2.

Parágrafo único. Os nomes completos dos subgestores designados, as alterações, inclusões ou exclusões de nomes, deverão ser encaminhadas, através do e-mail institucional da Comarca/Vara, ao e-mail [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Cabe ao subgestor da Meta 2:

I - baixar os arquivos eletrônicos a que se refere o art. 2º desta Portaria Conjunta;

II - identificar e separar os processos em quatro categorias:

a) “autos conclusos para despacho” ou “Concluso para despacho/decisão”;

b) “autos conclusos para sentença” ou “Conclusos para julgamento”;

c) em fase de instrução;

d) em fase de recurso.

III - Atualizar o sistema informatizado, quando forem identificados processos cuja movimentação não corresponda à realidade;

IV - identificar, fisicamente, os processos do Juizado Especial distribuídos até 31/12/2005, separando-os em categorias, conforme especificado nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo;

§ 1º O subgestor deverá utilizar etiqueta, que conterá os dizeres

“Meta 2”, para identificar os processos incluídos na Meta 2, de forma a facilitar os trabalhos em sua unidade judiciária.

§ 2º Para facilitar o cumprimento da Meta 2, o subgestor poderá separar os processos por matéria (cível/criminal/família/outras), assunto, autor ou réu, observando-se as categorias elencadas no inciso II deste artigo, selecionando aqueles em que for verificada a viabilidade de conciliação.

Art 5º Os autos com movimentação “conclusos para despacho” ou “Concluso para despacho/decisão” e os autos “conclusos para sentença” ou “Conclusos para julgamento”, incluídos na Meta 2, deverão ser encaminhados ao magistrado competente, que deverá dar prioridade na prolação de despacho/decisão ou de sentença.

Art. 6º Os processos da Meta 2, em fase instrutória, serão movimentados e diligenciados pelo subgestor, visando ao encerramento da instrução, de forma a deixá-los conclusos para o magistrado.

Art. 7º Os processos incluídos na Meta 2, em fase de recurso, deverão aguardar decisão da instância superior e, quando devolvidos, terão andamento prioritário, nos termos desta Portaria.

Art. 8º. Doravante, os subgestores deverão prestar a esta Corregedoria, até o dia 5 do mês subsequente, impreterivelmente, as informações sobre a quantidade de processos da Meta 2 que foram julgados, ([corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)) através do e-mail institucional da Comarca/Vara, informado na PORTARIA Nº 03/2009 .

Art. 9. Todas as comunicações, dúvidas e sugestões a serem feitas por magistrados e subgestores, referentes à Meta 2, deverão ser encaminhadas a esta Corregedoria ([corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)) através do e-mail institucional da Comarca/Vara, constando o nome completo do magistrado e do subgestor.

### **DA SEMANA DE CONCILIAÇÃO**

**Art. 10. Os processos referentes à META 2 passíveis de conciliação, deverão ser incluídos em pauta para a semana da conciliação, a ser realizada no período de 14 a 18 de setembro de 2009, devendo a secretaria de juízo proceder à intimação das partes.**

**Art. 11. Recomendar** aos Juízes e Juízas das Unidades Judiciárias do interior do Estado do Ceará, no âmbito de suas jurisdições, no sentido de se engajarem no **Movimento pela Conciliação envolvendo somente os processos da META 2, a ser levado a efeito no período de 14 a 18 de setembro próximo**, conclamando servidores, operadores do direito e a população em geral, para, através do Poder Judiciário, fortalecer o espírito de cidadania com arrefecimento dos conflitos sociais através da conciliação;

Art. 12 – Ministrar aos Srs. Juízes e Sras. Juízas, para efetivação e pleno êxito do Movimento pela Conciliação, as seguintes orientações:

a) reservar o período de 14 a 18 de setembro do ano em curso para realização de audiências conciliatórias, finalidade primordial da Semana pela Conciliação;

b) proceder a triagem dos processos, conforme estabelecido no art. 4º desta Portaria, cuja demanda permita a resolução através da conciliação;

c) utilizar todos os meios de comunicação disponíveis na Comarca para divulgação do Movimento aos jurisdicionados, concitando-os a comparecerem ao Fórum local, independente de intimação, e manifestarem interesse em ter seus processos submetidos a conciliação;

d) utilização de todos os meios céleres para intimação das partes e advogados, evitando meios mais onerosos como telegramas e cartas MP (mão própria);

e) facultar aos Srs. Juízes e Sras. Juízas a possibilidade de utilizar-se de meios criativos para otimizar o Movimento pela Conciliação, ficando a Corregedoria, através dos Juízes Corregedores Auxiliares, receptiva a sugestões;

g) alertar que, oportunamente, será disponibilizado sistema informatizado para a coleta e totalização de dados sobre as atividades desenvolvidas na semana da conciliação.

Art. 14º Todas as medidas e iniciativas implementadas para o cumprimento da Meta 2 não poderão afetar o regular processamento das ações e medidas consideradas urgentes e com prioridade legal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

Desembargador JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA  
Corregedor-Geral de Justiça